



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 02
Proc: Nº 7.38/09

MENSAGEM Nº 39/09

Barueri, 22 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposição da Lei nº 968, de 3 de dezembro de 1996.

O dispositivo aludido, cabe recordar, é aquele que criou o Sistema Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, órgão que tem, dentre suas distintas finalidades, a missão de integrar as proposições e objetivos da Administração no que tange à proteção do Meio Ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais.

Esta atuação compreende o encargo de subsidiar o Município com os dados técnicos advindos da apreciação do denominado "Estudo de Impacto Ambiental" (EIA) e decorrente "Relatório de Impacto Ambiental" (Rima), podendo inclusive, quando for o caso, adicionar diretriz entendida imprescindível à adequação legal dos empreendimentos localizados no Município.

Contudo, além dessas exigências notadamente voltadas aos empreendimentos urbanísticos com mais de 100 hectares, foi ainda colocado à disposição do Poder Público por meio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mais um valioso instrumento que visa corrigir distorções do crescimento urbano.

Trata-se do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cuja regulamentação é obrigatória para todos os municípios brasileiros, nos termos do que dispõe os arts. 36 e 37 do mencionado Estatuto das Cidades.

Este Estudo alcança aqueles projetos habitacionais, institucionais ou comerciais para os quais não há obrigatoriedade de EIA-RIMA, não obstante o impacto que possam causar no meio urbano.

Daí a razão pela qual se pretende incluir aludido dispositivo em meio ao rol de recursos técnicos disponibilizados ao Sistema Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

14:31 25/05/2009 00:13:83 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 02
Proc: N° 738/09

No que concerne à alteração do agente suplente da presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, oportuno esclarecer que é iniciativa exclusivamente tendente a atualizar a expressão legal uma vez que o órgão de que trata a redação original do artigo 4º já não é mais denominado como tal.

São, portanto, mudanças pontuais significativas e imprescindíveis à efetividade dos propósitos colimados pela Administração nessa matéria.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI